

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU

Estudo Técnico Preliminar 48/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25051.000842/2025-53

2. Descrição da necessidade

A aquisição de oxigênio medicinal é essencial para garantir a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários atendidos pelo DSEI Xingu. O território possui vastas dimensões geográficas, grandes distâncias entre aldeias e polos de saúde, além de dificuldades logísticas que podem comprometer o atendimento oportuno às urgências e emergências, de acordo com as especificações descritas neste estudo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O DSEI Xingu presta assistência a uma população que contempla mais de 9486 usuários, que habitam 138 aldeias instaladas em uma área geográfica de mais de 27.975 Km² (quilômetros quadrados) e 2.797.491 hectares; adstritas a 09 municípios, localizado na parte leste do estado de Mato Grosso.

A organização assistencial é contemplada por **08 regiões de saúde** (Kurisevo, Kuikuro, Kuluene, Polo Leonardo, Polo Pavuru, Polo Wawi, Polo Diauarum, Sobradinho) e **4 Casas de Apoio a Saúde Indígena - CASAI's** (Canarana, Gaúcha do norte, Sinop, Querência), sendo a sede administrativa do DSEI-Xingu localizada no município de Canarana/MT. A Equipe Multiprofissional (EMSI) que compõem atualmente o DSEI Xingu é de 8 (oito) médicos, 47 (Quarenta e sete) enfermeiros, 9 (nove) cirurgiões-dentistas, 65 (sessenta e cinco) técnicos de enfermagem, 108 (cento e oito) agentes indígena de saúde e 08 (oito) auxiliares de saúde bucal, atuando nos Polos Base, Pontos de Apoio e CASAI's.

Historicamente, observa-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial as infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena.

CONSIDERANDO que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos;

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais dos indígenas, como a concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios podem facilitar o contágio exponencial de doenças respiratórias nas aldeias;

CONSIDERANDO ainda, que a situação de especial vulnerabilidade social e econômica ao qual estão submetidos os povos indígenas no país, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena;

Diante do exposto se faz necessário pensar em recargas de oxigênio medicinal para demandas de urgência e emergência no território.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI/DSEI XINGU	WULKAI SUYA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.2. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

4.1.3 . Composição O2 Grau de pureza mínimo 99,0 % Símbolo O2 Características Físico-Químicas Inodoro; Insípido; Não-inflamável;

4.1.4. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

4.1.5 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420 /2004 da ANTT).

4.1.6 .A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação.

4.1.7 Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

4.1.8. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.1.9 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

4.1.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação da aquisição de oxigênio medicinal enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme definido pela Lei nº 14.133 /2021, uma vez que suas características técnicas e padrões de qualidade são amplamente padronizados e disponíveis no mercado.

5.2 Para subsidiar a definição da solução mais adequada e a estimativa de preços, foi realizada pesquisa exclusivamente no Painel Nacional de Preços do Governo Federal – PNCP (ComprasGov), com base no código CATMAT correspondente ao objeto, identificando valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações similares.

5.3 Não houve necessidade de cotação direta com fornecedores, uma vez que os preços coletados no PNCP foram suficientes para atender ao disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo representatividade e atualidade dos dados.

5.4 A análise de mercado demonstrou que há oferta suficiente de empresas aptas a fornecer o material, não sendo identificada concentração excessiva ou restrição significativa de fornecedores. Os requisitos técnicos definidos foram avaliados como compatíveis com as práticas usuais do setor e não configuram barreiras à competitividade.

5.5 Não foram realizadas audiências públicas ou consultas formais ao mercado, por se tratar de objeto de baixa complexidade e valor reduzido, cuja solução é amplamente conhecida e consolidada. Ainda assim, permanece a possibilidade de diálogo com fornecedores durante a fase de planejamento da contratação, caso surjam dúvidas técnicas adicionais.

5.6 Diante das evidências coletadas, conclui-se que o mercado dispõe de alternativas viáveis e suficientes para atendimento da demanda, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa com base nos critérios definidos

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação para a aquisição única de oxigênio medicinal comprimido, destinado ao abastecimento de cilindros, com logística integrada de retirada e entrega, visando garantir a disponibilidade imediata e segura do insumo para uso nas atividades assistenciais do Território Indígena do Xingu/DSEI XINGU.

6.2 Os cilindros abastecidos deverão estar devidamente identificados com rótulo contendo o nome do gás, número do lote, data de enchimento, prazo de validade e nome do fabricante, conforme exigências sanitárias e técnicas vigentes.

Logística e operação

6.3 A empresa contratada será responsável pela retirada dos cilindros vazios nas instalações do DSEI XINGU, transporte seguro conforme normas da ANTT e legislação vigente, enchimento em unidade certificada e entrega dos cilindros abastecidos no DSEI XINGU em até cinco dias úteis após a retirada.

Manutenção e segurança

6.4 Caso o processo de enchimento cause avarias aos cilindros, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos recipientes danificados, sem ônus adicional para a Administração.

6.5 O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, com sinalização de risco e equipamentos de contenção, operados por equipe treinada na manipulação de gases medicinais, observando as boas práticas sanitárias e de segurança. Conformidade legal.

6.6 A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, licença sanitária vigente, registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) com farmacêutico responsável técnico e autorização para transporte de produtos controlados. Além disso, deverá atender às disposições da RDC ANVISA nº 69/2014 (controle de gases medicinais), da RDC ANVISA nº 17/2010 (boas práticas de fabricação de medicamentos) e às normas da ABNT NBR 12188 e NBR 12209, que estabelecem requisitos de pureza e padrões técnicos para o oxigênio medicinal.

Resultados esperados

6.7 Espera-se garantir o fornecimento único de oxigênio medicinal, assegurando atendimento seguro e eficiente aos pacientes, manter conformidade com normas sanitárias e ambientais e otimizar a logística com redução de custos operacionais.

Justificativa técnica e econômica da solução

6.8 A escolha pela contratação com logística integrada se justifica tecnicamente pela necessidade de garantir segurança no manuseio e transporte de gás medicinal, bem como economicamente pela racionalização de recursos e redução de riscos operacionais.

Classificação do objeto – bem comum

6.9 Diante da natureza essencial do oxigênio medicinal, do uso coletivo e da impossibilidade de apropriação individual, a contratação deve ser enquadrada como aquisição de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação permite a utilização das modalidades previstas para bens comuns, como o pregão ou a dispensa de licitação, quando o valor se enquadrar nos limites legais. Dessa forma, assegura-se eficiência, economicidade e atendimento imediato das necessidades de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
<u>483539</u>	RECARGA DE GÁS .Comprimido Nome: Oxigênio , Aspecto Físico: Incolor, Inodoro , Fórmula Química: O2 , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 10024-9	m ³	500

4.1.As quantidades estimadas para a aquisição de oxigênio medicinal foram definidas com base no Processo Licitatório de 2024, considerando o consumo efetivamente utilizado nas demandas dos exercícios de 2024 e 2025. A estimativa foi elaborada a partir da análise realizada pelos profissionais da área da saúde, levando em consideração o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde, Polos Base e demais pontos de assistência vinculados ao DSEI Xingu.

4.2.Ressalta-se que, em razão da dinâmica assistencial, de possíveis variações no perfil epidemiológico, da ampliação da cobertura assistencial e do crescimento da população indígena atendida, as quantidades inicialmente estimadas poderão sofrer ajustes, de modo a atender adequadamente às necessidades do exercício de 2026.

Projeção da Necessidade

4.3.A projeção da necessidade para os quantitativos estimados da aquisição de oxigênio medicinal foi realizada com base no consumo histórico dos últimos exercícios (2023, 2024 e 2025), considerando a demanda assistencial registrada, o aumento do fluxo de atendimentos e o crescimento da população adscrita ao DSEI Xingu.

T4.4.Tal metodologia visa garantir maior aderência entre o consumo real e o planejamento da contratação, assegurando o abastecimento contínuo do insumo, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade da assistência à saúde prestada às comunidades indígenas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.250,00

7.0 Valor estimado: R\$ 27.250,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) por ano.

7.1 Para a estimativa do valor da contratação, foram consideradas três referências de preço por metro cúbico de oxigênio medicinal, obtidas exclusivamente por meio de pesquisa no Painel Nacional de Preços – PNCP, em conformidade com o disposto no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.2 Fórmula utilizada para conversão do volume do gás:

Volume de gás (m³) = (Volume do cilindro em litros × Pressão em bar) ÷ 1000.

7.3 Para fins de contratação, adota-se o volume nominal de 7 m³, por se tratar do padrão comercialmente praticado pelos fornecedores de oxigênio medicinal.

7.4 Valores unitários coletados no PNCP (R\$/m³):

- R\$ 61,33
- R\$ 54,00
- R\$ 54,50

7.5 Mediana dos valores coletados:

Após ordenação dos valores (R\$ 54,00; R\$ 54,50; R\$ 61,33), a mediana corresponde a R\$ 54,50 por m³.

7.6 Optou-se pela utilização da mediana, considerando que esse critério reduz a influência de valores extremos e reflete de forma mais fiel o valor central praticado no mercado, conferindo maior robustez e confiabilidade à estimativa de preços.

7.7 A adoção da mediana está em consonância com as boas práticas de estimativa de preços na administração pública, contribuindo para maior aderência ao princípio da economicidade, sem prejuízo da viabilidade técnica e operacional da contratação.

7.8 Com base na mediana de R\$ 54,50 por metro cúbico e no volume nominal de 7 m³, o valor estimado unitário corresponde a R\$ 381,50, resultando em um valor anual estimado de R\$ 26.706,00, conforme quantitativo previsto para o período de 12 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme § 5º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Adicionalmente, o **art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021** dispõe que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a eficiência, a economia de escala e a gestão do contrato.

9.3. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a demanda necessária para atendimento às necessidades do hospital.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade contratações correlatas e/ou interdependentes para esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Xingu, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 72/2025, vinculado à UASG 257041.

11.2 O alinhamento com o PAC demonstra que a necessidade de aquisição de oxigênio medicinal foi previamente identificada e planejada, garantindo previsibilidade orçamentária e compatibilidade com as diretrizes estratégicas da Unidade.

11.3 A previsão no PAC reforça a aderência da contratação às metas institucionais, assegurando que o fornecimento de insumos essenciais à saúde esteja contemplado no planejamento anual e que os recursos destinados sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

11.4 Dessa forma, a contratação está plenamente alinhada ao planejamento do órgão, não havendo necessidade de justificativa por ausência de previsão, uma vez que o objeto consta formalmente no PAC vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio da aquisição de gases medicinais será possível atender de forma contínua e segura às demandas assistenciais dos pacientes sob cuidado das unidades de saúde vinculadas ao DSEI Xingu, especialmente diante da necessidade de pleno funcionamento dos Polos Base e da CASAI. A importância dessa aquisição se reforça pela obrigatoriedade de manter condições adequadas para a prestação do serviço, conforme previsto pelas normas e órgãos de fiscalização vigentes.

Para garantir a continuidade do atendimento, torna-se essencial assegurar o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal, insumo indispensável às terapias respiratórias, ao suporte de vida e à estabilidade clínica dos pacientes atendidos no Território Indígena do Xingu (TIX). O acesso regular ao oxigênio é determinante para intervenções emergenciais, manejo de casos críticos e manutenção das rotinas assistenciais.

13. Providências a serem Adotadas

Para que os serviços de recarga e fornecimento de oxigênio medicinal sejam executados de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas vigentes, é imprescindível que os Polos-Base e a CASAI disponham de locais adequados para o armazenamento e manuseio dos cilindros fornecidos pela empresa contratada. A infraestrutura deve garantir ventilação apropriada, proteção contra fontes de calor, controle de acesso e identificação adequada, minimizando riscos associados ao armazenamento de gases comprimidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição em si deste tipo de produto não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

Porém, devem ser observadas as medidas para o correto descarte de embalagens e resíduos médico-hospitalares conforme Legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares demonstram que a aquisição fracionada de cargas de gases medicinais comprimidos, para suprir as necessidades de uso ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena

(EMSI) e dos atendimentos de emergência realizados pelas bases de apoio do DSEI Xingu, mostra-se tecnicamente viável e justificadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILTON MARTINS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 14:18:19.

WULKAI SUIA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 14:38:13.